

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

LEI N.º 598, DE 24 DE ABRIL DE 1997.

Concede - isenção de Tributo Municipal à ECOTEC - Economia e Tecnologia Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO,
ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido à ECOTEC - Economia e Tecnologia Ltda., C.G.C. n.º 10611077/0001-51, Empresa com atividade de prestação de serviços de consultoria, assessoria, planejamento e serviços de mecanização agrícola no setor agro-industrial (projetos agrícolas de irrigação e agro industriais em geral) com sede na Rua Madre de Deus, n.º 300, 1º andar, sala 03, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com filial, neste Município de Pedras de Fogo - PB., no Engenho Paraná, Isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, pelo prazo de dois (02) anos.

Art. 2º. - O benefício a que alude o artigo anterior, começa a vigir a partir de 01 de maio de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 1997.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -